



MANUAL DE PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS ELEITORAIS

MÓDULO VII – QUITAÇÃO ELEITORAL

2017

Sumário

MÓDULO VII – QUITAÇÃO ELEITORAL.....	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.....	4
 CAPÍTULO III – CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL POR TEMPO INDETERMINADO.....	7
CAPÍTULO IV – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS.....	8

MÓDULO VII – QUITAÇÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 É exigida a quitação eleitoral para o fornecimento da respectiva (1) certidão, bem como para a realização de qualquer (2) operação de cadastro, além de configurar uma das condições de elegibilidade, necessárias para o (3) deferimento de registro de candidatura. A sua presença pressupõe¹, exclusivamente:

I – A plenitude do gozo dos direitos políticos;

II – O regular exercício do voto, salvo quando facultativo;

III – O atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito;

IV – A inexistência de pendências referentes a multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral, com ressalva do regular parcelamento e das anistias legais;

V – A apresentação de contas de campanha eleitoral, no prazo legal, quando se tratar de candidatos.

1.2 Nessa linha, verificamos a ausência de quitação eleitoral, quando constatado, pelo menos, um dos seguintes códigos de ASE, em situação **ATIVO** no histórico do eleitor:

027 (cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade), **motivos/formas 1** (perda de direitos políticos) e **2** (suspensão de direitos políticos); **043** (suspensão – conscrito); **094** (ausência às urnas); **230** (irregularidade na prestação de contas), **motivos/formas 1** (não prestação – mandato de 4 anos) e **2** (não prestação – mandato de 8 anos); **264** (multa eleitoral); **272** (apresentação de contas), **motivo/forma 2** (extemporânea); **329** (cancelamento – perda de direitos políticos); **337** (suspensão de direitos políticos); e **442** (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função).

1.3 Com efeito, além da ausência às urnas ou do descumprimento das convocações da Justiça Eleitoral (sem a devida apresentação de justificativa ou o recolhimento/dispensa de multa), também não estará quite aquele contra quem recair restrição de direitos políticos decorrente de sua perda ou suspensão.

1.4 Demais disso, em relação às multas eleitorais aplicadas, serão considerados quites os eleitores que:

¹Art. 1º do Provimento 05/2004;

I – Condenados ao pagamento de multa, tenham comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido;

II – Pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.

1.5 Por fim, a não prestação de contas de campanha impossibilita a quitação eleitoral, até que sejam prestadas ou, se extemporânea, até o final da legislatura para a qual o candidato houver concorrido (prestação depois de 72 horas da notificação).

1.6 Nesse ponto, cumpre observar que eventual desaprovação de contas de campanha (ASE 230, motivos/formas 3 e 4) em nada obsta a quitação eleitoral do candidato (Processo nº 10.839/2010-CGE).

CAPÍTULO II – EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

2.1 A certidão de quitação eleitoral poderá ser emitida, bem como confirmada a sua autenticidade, **pela Internet, nos sites do TRE/SE (www.tre-se.jus.br) ou do TSE (www.tse.jus.br)**, desde que preenchidos os dados exigidos em seu formulário, que deverão coincidir com aqueles constantes do Cadastro.

2.2 De igual modo, independentemente da Zona em que estiver inscrito, poderá ser ela fornecida ao próprio eleitor, via Sistema ELO, **em qualquer Cartório Eleitoral ou Posto de Atendimento.**

2.3 Nas mesmas condições, tal certidão poderá também ser disponibilizada a terceiros, mediante procuração ou simples autorização por escrito do eleitor (dispensado o reconhecimento de firma). Nesse caso, deverá ser apresentado documento de identificação do requerente, além de dados suficientes que permitam a localização do eleitor no Cadastro.

2.4 Contudo, diante da impossibilidade técnica de sua emissão pelo ELO, tanto pela indisponibilidade do Sistema quanto pela necessidade de inclusão de outros dados, deverá ser confeccionada certidão circunstanciada pelo próprio Cartório (via editor de texto).

2.5 Caso o eleitor requeira apenas a emissão de certidão de quitação, de crimes eleitorais ou de antecedentes criminais eleitorais, o atendente do Cartório promoverá a conferência dos dados do Cadastro com sua qualificação atual, orientando-o a promover a Revisão com a atualização dos dados cadastrais.

2.6 Na hipótese de simples recolhimento/dispensa de multa, não havendo operação de cadastro, poderá ser fornecida certidão de quitação, após o lançamento do Código de ASE 078 (quitação de multa), que inativará todo e qualquer débito pecuniário já existente no histórico do eleitor (códigos de ASE 094, ASE 264 e ASE 442 – motivo/forma 1 e 2), com data de ocorrência que a ele preceder. Tratando-se de providência que, poderá ser efetivada pelo Cartório Eleitoral em que for quitado o débito, ainda que seja de Zona diversa da inscrição.

2.7 Da mesma forma que, em via oposta, depois de recolhida/dispensada a multa, se realizada qualquer operação de cadastro, não será necessário o comando do Código de ASE 078. Tudo isso, porque o processamento de RAE inativará os débitos existentes no histórico da inscrição, dispensando-se o comando do ASE 078, **exceto para aqueles relativos a multas oriundas de violação de dispositivos do Código Eleitoral, da Lei 9.504/97 ou de leis conexas (ASE 264 – Multa Eleitoral).**

Nota: Nessa hipótese, se o RAE for posteriormente indeferido, deverá ser comandado o código de ASE 078, para quitação de todos os débitos pecuniários do eleitor.

2.8 Quando o recolhimento da multa for efetuado perante a Procuradoria da Fazenda Nacional – o que ocorre após o envio para inscrição em dívida ativa –, o fornecimento da certidão de quitação estará condicionado à apresentação da (1) guia de multa paga, pela qual seja possível a identificação do processo, **ou** de (2) certidão, ambas emitidas pelo referido órgão fazendário e específicas para o débito apurado pelo Cartório.

2.9 Ao eleitor que apresentar justificativa por ausência às urnas, em Zona Eleitoral diversa daquela em que está inscrito, somente poderá ser emitida a certidão de quitação, após apreciação e deferimento da justificativa pelo Juízo de sua Zona Eleitoral, devendo aguardar o lançamento do respectivo ASE 167. Contudo, na hipótese de esse eleitor necessitar de imediata quitação, deverá ser orientado a recolher a(s) multa(s) no máximo previsto (R\$ 3,51) por turno, sendo-lhe fornecido GRU Simples, expedida pelo Sistema ELO. Desse modo, com a comprovação e registro do pagamento, e consecutiva anotação do código ASE 078, motivo/forma 1, no histórico do eleitor, será fornecida a certidão ao requerente.

2.10 No tocante ao mesário faltoso, será necessário consultar a Zona Eleitoral de origem, que comandou o código de ASE 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função), para obtenção do valor arbitrado e emissão da GRU. Não havendo valor arbitrado, o mesário poderá solicitar o arbitramento ao Juiz Eleitoral da zona em que se encontrar, anexando ao requerimento a resposta da zona consultada.

2.11 De todo modo, independentemente da situação em que se encontre, ao cidadão/eleitor é dado o direito de requerer as informações que lhe digam respeito, mesmo que por meio de **Certidão Circunstanciada** (algumas das quais emitidas pelo Sistema ELO) sobre dados que efetivamente constem do Cadastro Nacional de Eleitores, dos assentamentos cartorários e da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

2.12 Assim, poderão ser fornecidas, por exemplo:

2.12.1 Certidão de Quitação Eleitoral Circunstanciada:

a) Quando, deferido o parcelamento de multa eleitoral, as parcelas vencidas estejam pagas.

2.12.2 Certidão de Quitação Eleitoral Circunstanciada (com prazo de validade até a reabertura do Cadastro):

a) Para o eleitor com inscrição regular, cujos débitos tenham sido quitados no período do fechamento do Cadastro (emitida pelo Sistema ELO);

b) Para o eleitor suspenso, uma vez comprovada, durante o fechamento do cadastro, a cessação dos motivos que ocasionaram a suspensão, bem como o recolhimento ou dispensa de eventuais multas devidas, e ausentes outras pendências;

c) Para o eleitor com inscrição cancelada (exceto pelo código de ASE 027, motivos/formas 1 e 2), uma vez comprovado, durante o fechamento do cadastro, o recolhimento ou dispensa de multas devidas, e constatada a ausência de outras pendências.

2.12.3 Certidão de Quitação Eleitoral com Prazo de Validade Indeterminado:

a) Para o eleitor com necessidades especiais que tornem impossível ou extremamente oneroso o alistamento e/ou o exercício do voto.

2.12.4 Certidão Circunstanciada de Ausência de Débitos Pecuniários:

b) Para o eleitor suspenso, cujos débitos pecuniários tenham sido pagos no período do fechamento do Cadastro.

2.12.5 Certidão Circunstanciada de Registro “ATIVO” na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

2.12.6 Certidão de Isenção das Obrigações Eleitorais:

a) para os analfabetos, maiores de setenta anos, maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

CAPÍTULO III – CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL POR TEMPO INDETERMINADO

3.1 Os portadores de deficiência, em geral, estão obrigados ao alistamento eleitoral e ao exercício do voto.

3.2 Por outro lado, de modo específico àqueles cidadãos que, por deficiência, tenham por impossível ou extremamente oneroso o alistamento e/ou o exercício do voto, poderá ser expedida **certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado**, mediante apresentação de requerimento do interessado, de seu representante legal ou de procurador devidamente constituído, acompanhado de documentação comprobatória da deficiência, o que será apreciado pelo Juiz Eleitoral, por meio do respectivo Processo SEI, que também considerará, em sua decisão, a situação socioeconômica e/ou a condição de acesso ao local de votação ou ao cartório eleitoral ([Resoluções-TSE 20.717/2000](#) e [21.920/2004](#)).

3.3 Nesse caso, em se tratando de cidadão inscrito eleitor, uma vez deferida a certidão, será comandado o ASE 396, motivo/forma 4 (eleitor com deficiência – dificuldade para o exercício do voto), em seu histórico.

3.4 Em contrapartida, não havendo inscrição para a anotação do referido ASE, bastará tão somente a entrega da certidão ao interessado, com juntada de cópia ao respectivo Processo SEI.

3.5 Vale frisar que tal certidão alcança apenas as obrigações relativas ao (1) alistamento, (2) exercício do voto e (3) trabalhos eleitorais, não abrangendo as demais obrigações e respectivas sanções previstas no Código Eleitoral e em leis conexas. E, somente será fornecida se não houver, no histórico da inscrição, registros de códigos de ASE 027 (cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade), motivos/formas 1 (perda de direitos políticos) e 2 (suspensão de direitos políticos); 043 (suspensão – conscrito); 230 (irregularidade na prestação de contas), motivos/formas 1 (não prestação/mandato de 4 anos) e 2 (não prestação/mandato de 8 anos); 264 (multa eleitoral, **exceto no caso de parcelamento quando em dia com o pagamento**); 272 (apresentação de contas), motivo/forma 2 (extemporânea); 329 (cancelamento – perda de direitos políticos); e 337 (suspensão de direitos políticos).

3.6 Assim, como o comando do código de ASE 396, motivo/forma 4, inibe a geração de débitos por ausência às urnas e/ou aos trabalhos eleitorais, bem como pelo abandono de função, além de inativar todos os códigos de ASE 094 e 442 (anteriores e posteriores ao seu processamento), passando o exercício do voto a ser opcional para o eleitor, o atendente deve analisar se existem os aludidos débitos anteriores ao início da deficiência, que deverão ser quitados pelo eleitor.

3.7 Por fim, o código de ASE 396, seja qual for o motivo/forma, não obsta o exercício do voto, podendo (ASE 396, Motivo/Forma 4) ou devendo (ASE 396, Motivo/Forma 1, 2, 3 ou 5) o eleitor votar normalmente, uma vez que a inscrição será incluída no caderno de folhas de votação. Nesse ponto, poderá haver mais de um código de ASE 396 para o mesmo eleitor, a exemplo de inscrição que já possua um ASE 396, motivos/formas 1, 2, 3 ou 5, em seu histórico e necessite do comando do ASE 396, motivo/forma 4.

CAPÍTULO IV – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS

4.1 Em algumas situações, as pessoas abrangidas pela isenção das obrigações eleitorais (analfabetos, maiores de setenta anos, e maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, consoante o [art. 14, § 1º, II, da CF](#)) são obrigadas a apresentar a determinados órgãos públicos certidões que atestem a mencionada isenção.

4.2 Nesse caso, com exceção do analfabetismo, cuja comprovação é realizada por declaração unilateral do próprio cidadão, o Cartório somente fornecerá certidão de isenção das obrigações eleitorais, quando apresentado documento oficial do qual se infira expressamente a sua idade.